



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Decreto nº 3.696, de 31 de março de 2010.

Altera o Decreto Municipal nº 3.671, de 18 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Decreta:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º e o inciso II do art. 8º do Decreto nº 3671, de 18 de dezembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Taquaritinga é constituída pelo Gabinete do Prefeito, por quinze Secretarias Municipais e seus respectivos órgãos.”

“Art. 8º. (...)

II - Departamento de Solidariedade, a quem compete promover a humanização das ações de governo da Administração Pública taquaritinguense; executar a conciliação entre as políticas públicas relacionadas à gestão da cidade e aos interesses dos cidadãos com as necessidades das pessoas amparadas pelos programas sociais, assistenciais e de amparo promovidos pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga; atender às demandas das Secretarias Municipais junto à pauta de trabalho determinada pelo Executivo, a fim de manter um equilíbrio entre as operações de rotina e as ações de governo e garantir que estejam previstas e seja dado prioridade para os trabalhos em zonas territoriais de interesse social e em prol a população em situação de risco social.”

Art. 2º. As seguintes Secretarias Municipais previstas no corpo de texto do Decreto nº 3.671, de 18 de dezembro de 2009, têm sua denominação alterada, da seguinte forma:

I - Onde se lê Secretaria Municipal de Administração e Contabilidade, leia-se Secretaria Municipal de Administração;

II - Onde se lê Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, leia-se Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º. Ao art. 2º, do Decreto nº 3.671, de 18 de dezembro de 2009, são incluídos os seguintes incisos:

“Art. 2º. (...)

XIII - Planejamento;

XIV - Esportes;

XV - Cultura.”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. do Decreto nº 3.696/2010.

fls. 2

Art. 4º. Ficam revogados o inciso II do art. 6º e inciso I do art. 8º, ambos do Decreto nº 3.671, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 5º. Incluem-se ao Decreto nº 3.671, de 18 de dezembro de 2009, os art. 15, 16 e 17, com a seguinte redação:

“Art. 15. A Secretaria Municipal de Planejamento, a quem compete a quem compete executar as atividades relativas à aquisição, distribuição e logística de fornecimento de materiais necessários à manutenção de todos os serviços efetuados pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga; o registro e a guarda de todos os documentos e expedientes dos processos licitatórios em andamento; atuar como serviço de secretaria e registro em favor da Comissão Permanente de Licitações; remessa e registro dos atos de sua competência para a repartição responsável pelo arquivo de documentos públicos; tem a seguinte estrutura, tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Licitações e Compras, a quem compete padronizar, adquirir, guardar e distribuir o material de expediente; assessorar os demais órgãos quanto a assuntos de compras, aquisições, utilização de bens e materiais de consumo; promover licitações para obras e serviços, que tem a seguinte estrutura:

a) Divisão de Licitações, a quem compete o registro e a guarda de todos os documentos e expedientes dos processos licitatórios em andamento; publicar os atos pertinentes às licitações na forma da legislação vigente; expedir as documentações necessárias para a regular realização dos procedimentos licitatórios; assegurar que todas as etapas dos procedimentos licitatórios serão cumpridas, assegurando sua legalidade; atuar como serviço de secretaria e registro em favor da Comissão Permanente de Licitações; tem a seguinte estrutura:

1. Setor de Pesquisas e Levantamento de Preços, a quem compete apurar no mercado local, setorial e especializado, sempre na medida em que for pertinente e necessário, o valor dos bens, itens e serviços que serão submetidos a procedimentos licitatórios de qualquer natureza, a fim de orientar os trabalhos da repartição da qual faz parte, bem como a Comissão Permanente de Licitações.

II - Setor de Logística de Materiais, a quem compete programar a compra e aquisição de materiais e bens de pronto consumo de uso comum utilizados nas diversas repartições e unidades da Prefeitura Municipal, bem como elaborar a logística de sua distribuição.”

“Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura, a quem compete estimular e fomentar as atividades culturais, artísticas e folclóricas do município; responder pelas unidades administrativas cujas atividades se relacionem à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultura da cidade; formular e implementar políticas públicas visando a excelência na preservação do patrimônio cultural, no





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. do Decreto nº 3.696/2010.

fls. 3

estímulo à produção artística e na garantia de acesso aos bens culturais para a população em toda a sua diversidade, tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Artes e de Promoções, a quem compete coordenar as atividades de planejamento e organização de programas de formação cultural e artística; administrar unidades de prestação de serviços artísticos; promover, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas às promoções culturais do Município.”

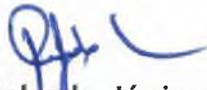
“Art. 17. A Secretaria Municipal de Esportes, a quem compete desenvolver e difundir a prática dos desportos, da recreação e da educação física dirigida à população em geral; articular e potencializar políticas públicas destinadas ao surgimento de aptidões esportivas, integrando ações entre os setores públicos e privados na promoção e gestão de competições; promover campeonatos e torneios amadores de práticas desportivas, tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Organização de Torneios e Eventos, a quem compete planejar, coordenar e executar as atividades esportivas e de lazer; promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer; administrar, estimular e coordenar a utilização das praças, parques e equipamentos esportivos públicos municipais.”

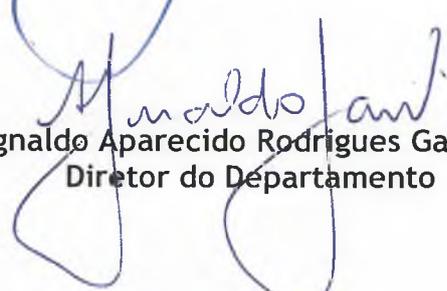
Parágrafo único. O antigo art. 15 passa a ser denominado art. 18.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de março de 2010.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento